



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e normatização das Atividades Práticas Supervisionadas - APS desenvolvidas sob a orientação docente.

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as Atividades Práticas Supervisionadas (APS) da UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 575, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CE, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 e da Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

Art. 2º - As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos alunos regularmente matriculados na disciplina em que esta atividade seja exigida, em horários diferentes daqueles destinados às atividades realizadas em sala de aula ou laboratórios de ensino aprendizagem na presença de docentes.

Art. 3º - As Atividades Práticas Supervisionadas têm como finalidade promover um trabalho pedagógico integrado com intuito de aprimorar resultados de aprendizagem estimulando a interface entre teoria e prática. E especificamente visam proporcionar ao estudante:

- a) A aplicação dos conhecimentos adquiridos na respectiva disciplina;
- b) O desenvolvimento de sua autonomia no cumprimento das tarefas;
- c) A corresponsabilidade pelo seu aprendizado;
- d) A contextualização das especificidades da área de conhecimento e/ou mercado de trabalho.

Art. 4º - As Atividades Práticas Supervisionadas estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e somam-se à carga horária total das disciplinas dos cursos, correspondendo à integralização da hora-aula em hora relógio, conforme preconiza a legislação que a embasa.

Art. 5º - As Atividades Práticas Supervisionadas correspondem a um grau elevado de complexidade no âmbito da disciplina, respeitando a etapa do curso no qual estão alocadas, e podem ser desenvolvidas individualmente ou em grupo conforme especificação docente.

Art. 6º - As Atividades Práticas Supervisionadas têm seu objetivo contido nos Planos de Ensino das disciplinas e serão publicadas de maneira detalhada no ambiente virtual de aprendizagem Blackboard, tendo sido pelo aprovadas pela Coordenação de Curso, a quem cabe o seu acompanhamento.



Art. 7º - O cumprimento das Atividades Práticas Supervisionadas pelos discentes deve ocorrer em conformidade com o calendário acadêmico, depositadas e registradas, obrigatoriamente no ambiente virtual de aprendizagem Blackboard.

Art. 8º - A avaliação e/ou validação das Atividades Práticas Supervisionadas pelos docentes deve ser, obrigatoriamente, documentada e registrada no ambiente virtual de aprendizagem Blackboard, além de registrada no diário de classe.

Art. 6º. – Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções de Área e Coordenação do Curso.

Art. 7º. – O presente Regulamento terá vigência após sua data de publicação.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

**Professor Doutor Paolo Roberto Inglese Tommasini**

**Reitor**